



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

Recbi
05/08/2021
20h:03
de Ulam Batista L.

Projeto de Lei nº 022 /2021

Institui a Semana Municipal de Apoio e Conscientização sobre o Parto Humanizado e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no âmbito do Município de Viçosa do Ceará/CE, a Semana Municipal de Apoio e Conscientização sobre o Parto Humanizado, a ser realizada anualmente na primeira semana do mês de maio.

Parágrafo único. A data passará a constar do calendário oficial de eventos da Cidade.

Art. 2º A Semana Municipal de Apoio e Conscientização sobre o Parto Humanizado constará, dentre outros, de procedimentos informativos, afirmativos, educativos, organizativos, palestras, audiências públicas, exposições, conferências e visitas, a fim de que a sociedade em geral, e as mulheres em particular, possam conhecer melhor a questão e debater sobre as políticas públicas voltadas ao tema.

Art. 3º Ficam os Poderes Executivo e Legislativo do Município, em conjunto com as entidades da sociedade civil afetas ao tema, autorizados a criar, organizar e implantar todas as ações necessárias a serem realizadas na referida semana.

Art. 4º Para o cumprimento no disposto nesta Lei, deverá ser criada, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, por ato conjunto do Poder Executivo e da Comissão de Meio Ambiente, Direitos Humanos e Defesa do Consumidor da Câmara Municipal de Viçosa do Ceará/CE, Comissão composta por representantes da Sociedade Civil Organizada e do Poder Público, visando sua organização, divulgação e realização.

Parágrafo único. Poderão ser convidados a participar do evento, representantes do Governo Federal e Governo Estadual, além de profissionais afeitos à temática, para apresentar as iniciativas de suas esferas de poder e suas experiências visando a ampliação da oferta de tais equipamentos e serviços.



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

Art. 5º Poderá o Poder Executivo Municipal firmar parcerias com a iniciativa pública ou privada, pessoas físicas ou jurídicas, entidades religiosas e universidades, para a realização e organização da Semana Municipal de Apoio e Conscientização sobre o Parto Humanizado.

Art. 6º As demais normas necessárias à realização da Semana Municipal de Apoio e Conscientização sobre o Parto Humanizado deverão ser estabelecidas por ato próprio dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

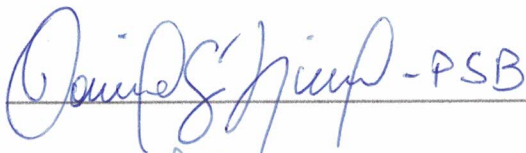
Art. 8º O Poder Executivo regulamentará no prazo máximo de 90 (noventa) dias, no que couber, a presente Lei, objetivando sua melhor aplicação.

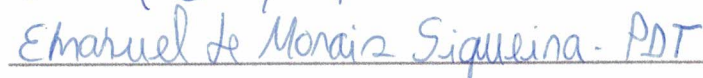
Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

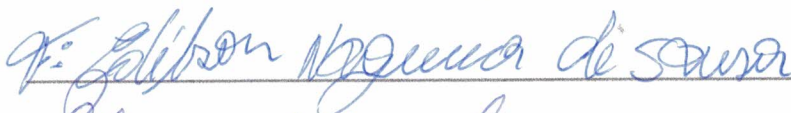
PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, 02 de agosto de 2021.

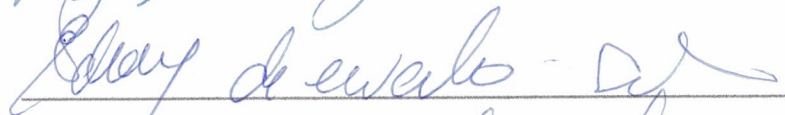

Maria Lucinete de Sousa Brito
Vereadora – PDT

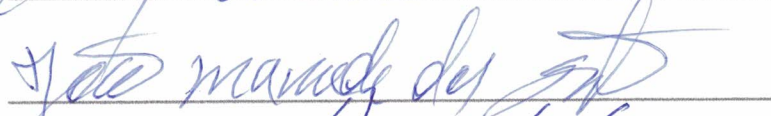
SUBSCRITORES:

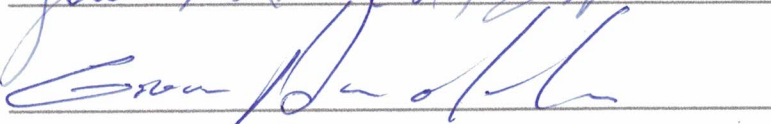
 - PSB

 - PDT

 - PSB

 - PSB

 - PSB

 - PSB



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

JUSTIFICATIVA

Embora a expressão “parto humanizado” tenha se popularizado, parcelas importantes da sociedade, em especial de mulheres, desconhece seu significado. A diferença fundamental está no respeito ao desejo da mulher e do bebê. Pesquisas mostram que, mesmo quando se trata de parto normal, muitos procedimentos adotados são desnecessários e até prejudiciais.

A quantidade de cesarianas realizadas no Brasil está acima do índice recomendado pela Organização Mundial de Saúde – OMS. Enquanto a OMS indica que o número não ultrapasse os 14% do total de partos realizados, de cada 100 bebês nascidos no país, 55 vêm ao mundo por meio de cesariana. No Ceará, no período de 2010 a 2013, as cesárias realizadas no Sistema Único de Saúde – SUS, tiveram aumento de 11,9%, enquanto os partos normais sofreram a redução de 18,7%, de acordo com dados da Secretaria de Saúde do Estado. A legislação, em todas as esferas de governo, se adequa para reverter o quadro, sobretudo garantindo que as gestantes sejam informadas sobre os tipos de partos e orientadas sobre a melhor escolha, de acordo com cada situação.


Diante dessa realidade, o objetivo do presente Projeto de Lei é justamente oferecer mais informações às gestantes e seus familiares. Ela precisa conhecer melhor as opções que tem antes de escolher como deseja ter o seu bebê, logicamente que, respeitando possíveis impedimentos médicos.

O presente projeto também é dirigido aos médicos e demais profissionais da saúde. Eles também merecem exercer o direito de escolha que sua formação profissional tem lhes negado muitas vezes. Queremos que lhes sejam oferecidos subsídios para que possam, anualmente, rever conceitos, reelaborar procedimentos e também contribuir para o esclarecimento da população e para a humanização do parto.

Pelo exposto e tendo em vista tratar-se de matéria de relevante interesse social, solicitamos a aprovação do presente Projeto de Lei, contando com a colaboração dos nobres Vereadores.

Solicito ao Presidente da Mesa Diretora da Câmara de Vereadores de Viçosa do Ceará/CE a apreciação do presente Projeto de Lei no prazo máximo de 40 (quarenta) dias, nos termos do inciso I, do art. 153 do Regimento Interno desta casa.

PLENÁRIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ, 02 de agosto de 2021.


Maria Lucinete de Sousa Brito
Vereadora – PDT



MUNICÍPIO DE VIÇOSA DO CEARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE VIÇOSA DO CEARÁ

SUBSCRITORES:

Osvaldo Siqueira - PSB

Emanuel de Moraes Siqueira - PDT

F. Edison Regeneria de Sousa
Colony de Cavalos S/A

João Manoel dos S.
Brasil S/A